

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 21 de 07 de 2022

George dos Santos Cruz  
1º Secretário



RECEBIDO

20/07/2022  
Thiago dos Santos Cruz da Silva

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE  
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS**

INDICAÇÃO Nº. 23 / 2022

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

Senhora Presidenta,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no **Art. 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rosário do Catete, a seguinte **INDICAÇÃO**:

**“SOLICITO do Poder Executivo Municipal, que realize estudos, para que inicie o mais breve possível o trâmite legal de ATUALIZAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE”.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se, Senhor Prefeito, Senhores Vereadores, **a presente indicação, haja vista que a atualização do piso salarial dos Agentes comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) atendendo a Emenda Constitucional (EC) nº. 120/2022, promulgada pelo Congresso Nacional no dia 5 de maio de 2022.**

O texto da **Emenda Constitucional (EC) nº. 120/2022**, estabelece um piso salarial nacional de 02 (dois) salários mínimos, equivalente hoje a R\$ 2.424,00 (dois mil reais, quatrocentos e vinte e quatro reais) para os profissionais que compõem estas categorias e atuam em todo o país.

Além de tratar da política remuneratória destes profissionais, o texto da **Emenda Constitucional (EC) nº. 120/2022** também prevê adicional de insalubridade e aposentadoria especial em virtude da natureza do trabalho que desenvolvem.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS**

No Brasil, Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) formam um contingente de quase 400 (quatrocentos mil) profissionais, até o mês de abril deste ano. A **Emenda Constitucional (EC) nº. 120/2022**, que estabelece piso nacional de 02 (dois) salários mínimos R\$ 2.424,00 (dois mil reais, quatrocentos e vinte e quatro reais) para esses trabalhadores, foi promulgada pelo Congresso Nacional no último dia 5 de maio - até então, não havia uma remuneração-base.

A **Emenda Constitucional (EC) nº. 120/2022** estabelece que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias – não podendo ser inferior a 02 (dois) salários mínimos – é de responsabilidade da União, cabendo aos estados e municípios estabelecer vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, dentre outros pagamentos, “a fim de valorizar o trabalho desses profissionais”.

A Confederação Nacional de Municípios - CNM ressalta que o piso estabelecido, refere-se ao valor pago integralmente com recursos consignados no Orçamento Geral da União, sendo, portanto, de responsabilidade do governo federal regulamentar o valor do piso e transferir os recursos financeiros aos Entes locais para o cumprimento da obrigação.

O Ministério da Saúde publicou, no Diário Oficial da União (DOU) no dia 30 de junho de 2022, duas portarias referentes ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e sobre o vencimento dos Agentes de Combates às Endemias.

A Portaria GM/MS nº. 1971 estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00, com efeitos financeiros a partir de 5 de maio de 2022, cujo recurso retroativo de maio e junho serão repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**  
**GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS**

Já a Portaria GM/MS Nº. 2.109 estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Estas Portarias entraram em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Diante do exposto, solicitamos ao Senhor Prefeito Municipal, que estude com atenção essa proposição e que na medida do possível procure atendê-la.

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de julho de 2022.**

  
**ELLYSON DA SILVA SANTOS**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

<b>Mesa da Câmara dos Deputados</b>	<b>Mesa do Senado Federal</b>
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA	Senador ROMÁRIO

16/07/2022 00:24

Emenda Constitucional nº 120

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

\*

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES